

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



EDITAL Nº 05/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução CMDCA Nº 01/2019, para Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Mendes, para o quadriênio 2020/2023, PUBLICA:

1 – DA HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1.1 - Ficam homologadas e aprovadas as candidaturas dos seguintes candidatos:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	Amanda Alves Custódio
2	Erminia Neta de Sousa Pereira
3	Paulo Henrique de Oliveira Mendonça
4	Daniela Rodrigues Pereira de Sousa
5	Joana Patrícia Medrado Carneiro
6	Ione Silva dos Reis
7	Rafael Sousa Carneiro
8	Cirilia Sodré Barreto
9	Simirames de Sousa Miranda
10	Anabel Amorim dos Santos
11	Isaque Francisco de Sousa

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO QUE AUTORIZA O INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1 - Ficam convocados os candidatos habilitados na "Terceira Etapa" (Exame de conhecimento específico homologação e aprovação das candidaturas) para participarem de reunião, a ser realizada no dia 12 de Agosto de 2019, às 8:00 horas, no salão do Juri do Fórum da Comarca de Barra do Mendes, à Rua Antônio Evaristo dos Santos, Nº 10 – Barra do Mendes/BA, na qual serão definidos a identificação do candidato e seu número na cédula de votação e prestados esclarecimentos sobre as regras de campanha eleitoral.

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



3 - NOS TERMOS DO ITEM 13 DO EDITAL CMDCA Nº 01/2019, A QUARTA ETAPA FARSE-Á DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

3.1. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

3.2. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

4. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

4.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5. DO EMPATE

5.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) candidatos mais votados e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



7.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

7.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

7.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

8. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

8.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 765/2005 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

9.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Barra do Mendes/BA em 07 de Agosto de 2019.

MARGARETE GOMES DE RAÚJO
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral